



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 407, DE 03 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO
DE CARREIRA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado no quadro de GRATIFICAÇÕES que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, **um (01) cargo** de COORDENADOR DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, com as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento previstos no anexo desta Lei e no inciso XXI do Anexo II da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito abaixo:

"Art. 28 (...)

(...)

XXII - 01 Coordenador de Serviço de
Fiscalização de Contratos:1,7 SRM. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de Julho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 407/2019.

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de alteração da Lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais com a finalidade de criar um (01) cargo de coordenador de serviço de fiscalização de contratos.

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo, também, se necessário, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A Administração tem o poder-dever de fiscalizar o contrato, devendo ser nomeado formalmente um fiscal para verificar a sua correta execução.

A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos.

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim.

A atribuição de fiscal deve recair sobre pessoa que pertença aos quadros da Administração, permitido, contudo, a contratação de terceiros para auxiliá-lo com o fornecimento de informações técnicas para que ele possa se posicionar quanto à correta execução do contrato.

A função de fiscal de contratos, mediante o acompanhamento da execução do objeto (no caso, obras), não configura exercício ilegal da profissão de engenheiro. Trata-se de incumbência prevista no artigo 67 da Lei 8.666/1993, que não requer habilitação específica, sob pena de se inviabilizar o cotidiano da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, questiona-se se pode haver recusa do servidor em assumir a atribuição do encargo de fiscal de contratos. No âmbito da Administração, o estatuto dos servidores, ao elencar como deveres dos servidores o exercício com zelo e dedicação das atribuições do cargo, a lealdade às instituições a que servir, o cumprimento de ordens superiores não manifestamente ilegais, a observância de normas legais e regulamentares, impede a recusa imotivada da atribuição da atividade de fiscal de contratos.

O que pode existir é a recusa motivada por impedimento, quando o servidor designado tiver alguma relação de parentesco, for cônjuge ou companheiro do contratado, ou não detiver conhecimento técnico que possibilite a fiscalização do contrato.

Diante da necessidade de dar mais atenção ao serviço de fiscalização de contratos e considerando que cada a cada contrato há a obrigação de nomear um fiscal específico, considerando a dificuldade que estamos constatando para que esse serviço ocorra com a acuidade que o assunto merece, considerando a importância para o bom desenvolvimento do objeto do contrato é que estamos criando o cargo de Coordenador de Serviço de Fiscalização de Contratos.

O Servidor designado para coordenar esse serviço terá as atribuições de coordenar, orientar e auxiliar na execução das atividades dos fiscais designados para cada contrato, visando sua atuação em consonância com as disposições pertinentes a atividade, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, Decreto Executivo nº 6.158/2018 e seus anexos e demais disposições que disciplinam a matéria. Acompanhará a correta execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências, tomando as providências que lhe couber para sanar as falhas detectadas e relatando aos superiores aquelas cuja solução foge à sua alçada. Poderá solicitar à autoridade superior a indicação ou contratação de terceiro para auxiliar e subsidiar com informações técnicas para que ele possa se posicionar quanto à correta execução do contrato, objeto da fiscalização.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de julho de
2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ANEXO I

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES.

"Art. 38 (...)

(...)

XXIV - GRATIFICAÇÃO: COORDENADOR
DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS: ...VALOR: 1,7 SRM. "

ATRIBUIÇÕES: Com as atribuições de coordenar, orientar e auxiliar na execução das atividades dos fiscais designados para cada contrato, visando sua atuação em consonância com as disposições pertinentes a atividade, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, Decreto Executivo nº 6.158/2018 e seus anexos e demais disposições que disciplinam a matéria; Acompanhar a correta execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências, tomando as providências que lhe couber para sanar as falhas detectadas e relatando aos superiores aquelas cuja solução foge à sua alçada. Solicitar à autoridade superior a indicação ou contratação de terceiro para auxiliar e subsidiar com informações técnicas para que ele possa se posicionar quanto à correta execução do contrato, objeto da fiscalização; outras tarefas correlatas com esse serviço.

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- a) Ser ocupante de cargo de efetivo.

- b) Escolaridade mínima: ensino médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO